



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 141/2015

Aut 096

Em 01 de 04 de 2015

AUTOR: ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO.

Ementa

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA. SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO BAIRRO DE BODOCONGÓ (SAB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 01 de 04 de 2015


 Presidente

 Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 28 de 04 de 2015

 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 28 de 04 de 2015

 Presidente

 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)
Estado da Paraíba

GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE PIMENTEL FILHO

Projeto de Lei nº 148 / 2015

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 01/04/2015 11:21 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

Reconhece de Utilidade Pública
dá outras Providências.

Art. 1º Reconhece de Utilidade Pública **SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO BAIRRO DE BODOCONGO (SAB)**, por seus relevantes serviços prestados a Cidade de Campina Grande-PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 01 de Abril de 2015


Antonio Alves Pimentel Filho
Vereador Presidente

Justificativa:

A SOCIEDADE PRÓ-MELHORAMENTO DO BAIRRO DE BODOCONGÓ(SAB) está situada a Rua Eduardo Ferreira Ramos 489 , Bairro de Bodocongó, Campina Grande PB.

Esta foi fundada em 09 de julho de 1964, onde sempre foi um espaço de acolhimento e inclusão para crianças , jovens, idosos e deficientes além de lutas pela comunidade.

A referida entidade tem a finalidade de resguardar os interesses da comunidade de Bodocongó, no que diz respeito a moradia, saúde , educação, transporte de massas, entre outros direitos básicos daquela população, além de buscar implementar políticas públicas e desenvolver atividades de educação e promoção social.

Requeiro aos meus pares a aprovação desta Lei.

Muitos são os eventos recreativos e assistenciais promovidos pela SAB, alguns registrados em anexo neste projeto.

Por este motivo peço a aprovação deste projeto pelos meus pares.



O Autor.

**REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DE
TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICO PARA SAB DE BODOCONGÓ**

Campina Grande, PB, 25 de março DE 2015

Ilustríssima Câmara Legislativa do Município de Campina Grande, PB

SOCIEDADE PRÓ-MELHORAMENTO DO BAIRRO DE BODOCONGÓ (SAB), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 12.732.178/0001-06 e situada na Rua Eduardo Ferreira Ramos, nº 489, Bairro de Bodocongó, Campina Grande – PB, neste ato representada por sua presidente, a Sra. CRIVANILDA GONÇALVES DE ARAÚJO, brasileira, viúva, técnica de enfermagem, portadora do RG nº. 1.181.379 e inscrita no CPF nº. 509.961.214-53, residente e domiciliada na Rua Florípedes Coutinho, nº. 395, Bodocongó, Campina Grande – PB, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de entidade dedicada à resguardar os interesses da comunidade de Bodocongó, no que diz respeito a moradia, saúde, educação, transporte de massas, entre outros direitos básicos daquela população, buscar implementação de políticas públicas, desenvolver atividade de educação e promoção social. É importante ressaltar que a SAB de Bodocongó, desde sua fundação em 09 de julho de 1964, sempre foi um espaço de acolhimento e inclusão para crianças, jovens, idosos e deficientes e de luta para aquela comunidade. Muitos são os eventos recreativos e assistenciais promovidos pela SAB, alguns registrados em anexo neste requerimento, para o que apresenta a documentação também anexa.

Nestes Termos

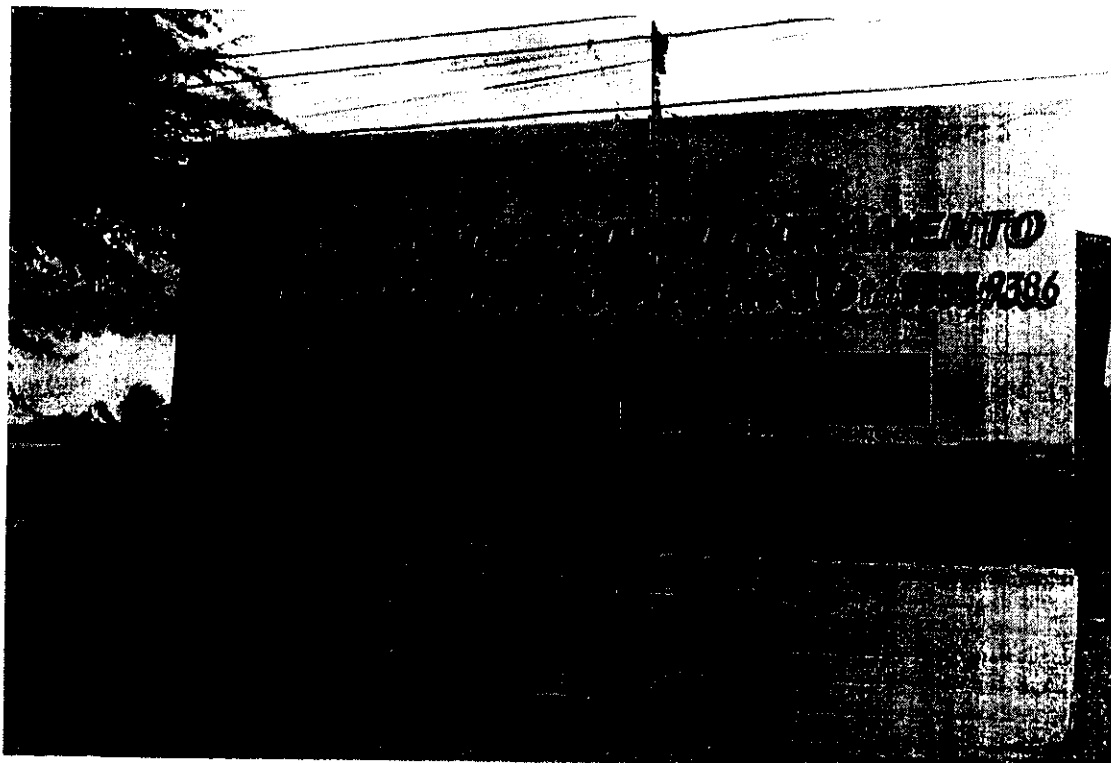
Pede Deferimento

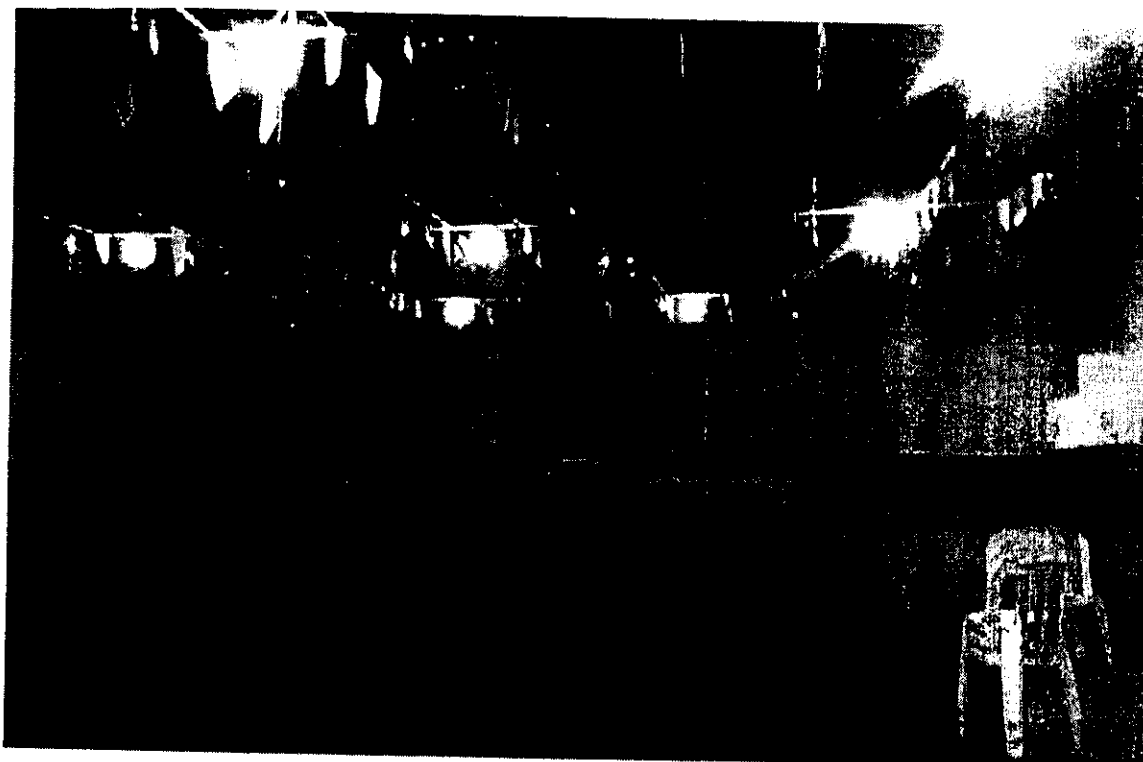

Presidente da SAB de Bodocongó

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA HISTÓRIA DA SAB DE BODOCONGÓ

ESTRUTURA DA SAB







ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA SAB

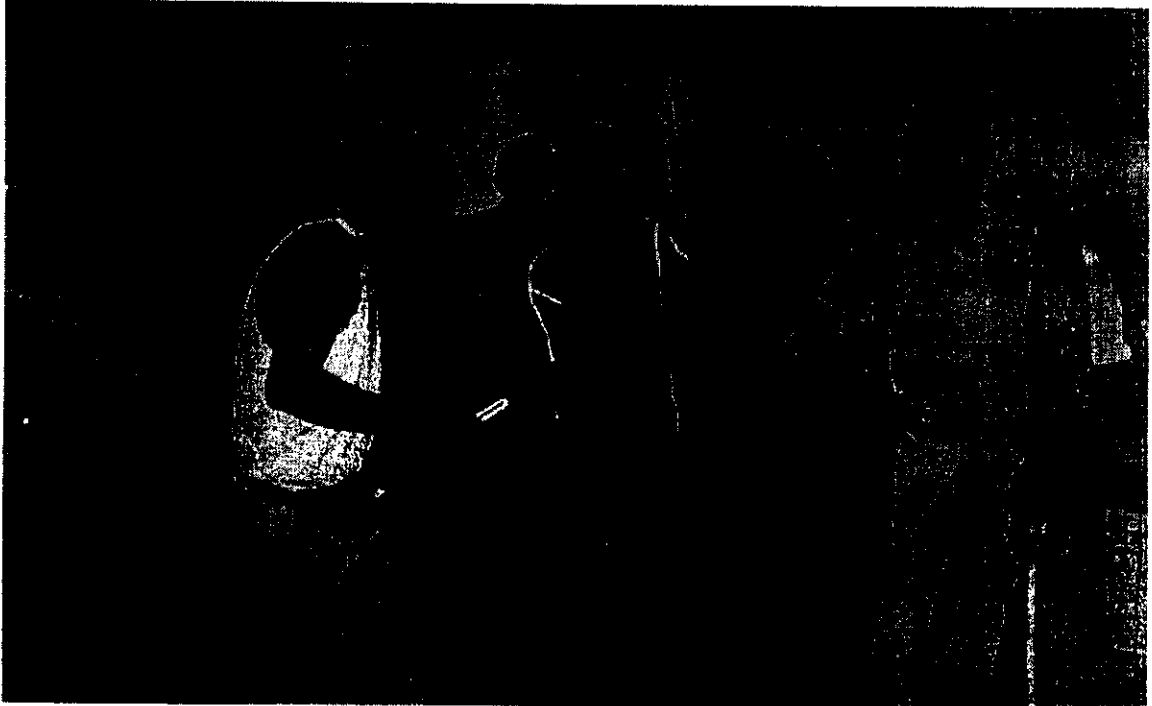
Missa dos trabalhadores



Grupo de idosos da SAB



Encontro do MST



BODOFEST





Roda de Capoeira com os jovens da comunidade



Comemoração de São João com a Comunidade





Comemoração e Apresentação de Natal com a comunidade



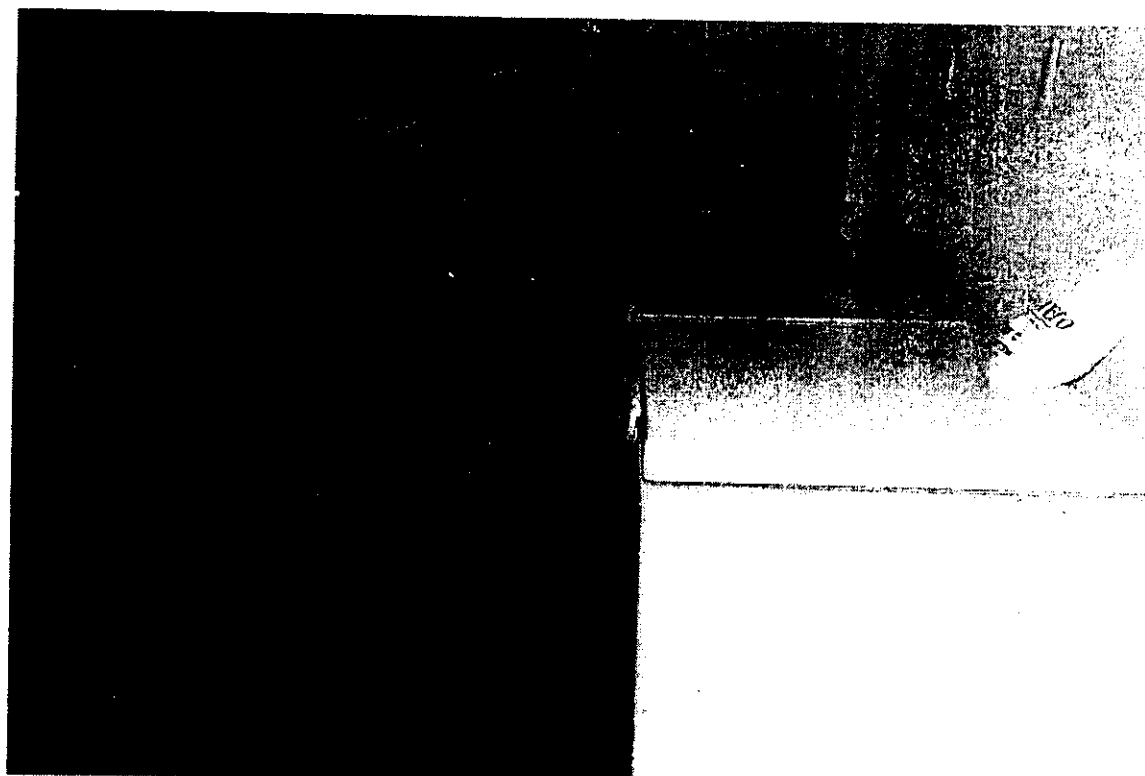
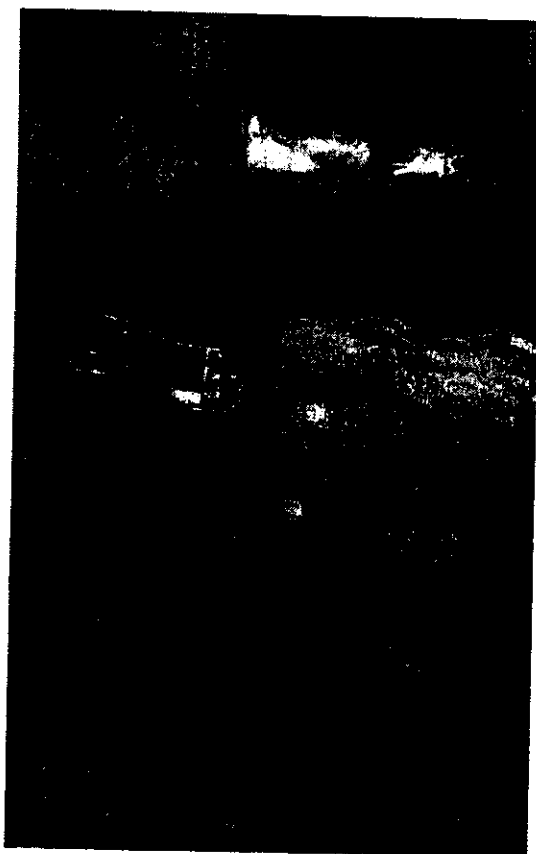




Cursos de Artesanato



MESA BRASIL QUE ATENDE CERCA DE 100 FAMÍLIAS CARENTES





DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CRIVANILDA GONÇALVES DE ARAÚJO, brasileira, viúva, técnica de enfermagem, portadora do RG nº. 1.181.379 e inscrita no CPF nº. 509.961.214-53, residente e domiciliada na Rua Florípedes Coutinho, n.º 395, Bodocongó, Campina Grande – PB, ocupando o cargo de presidente na entidade **SOCIEDADE PRÓ-MELHORAMENTO DO BAIRRO DE BODOCONGÓ (SAB)**, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Campina Grande, PB, 25 de março de 2015.


Presidente da SAB de Bodocongó

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

01 – Nome da Entidade: SOCIEDADE PRÓ-MELHORAMENTO DO BAIRRO DE BODOCONGÓ

02 – Endereço da Entidade: Rua Eduardo Ferreira Ramos, nº 489, Bairro de Bodocongo, Campina Grande – PB

03 – No Registro do Estatuto Social: 147.398, Livro A – 68, datada de 30/01/2014

04 – CNPJ: 12.732.178/0001-06

05 – Data de fundação: 09 de junho de 1964

INFORMAÇÕES DO DIRIGENTE DA ENTIDADE:

01 – Composição da Diretoria:

Presidente: CRIVANILDA GONÇALVES DE ARAÚJO

Vice Presidente: GERALDA RIBEIRO DA CUNHA

Primeira Secretária: CARLINA LÍGIA ARAÚJO PEDRO

Segunda Secretária: MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE DIAS

Primeiro Tesoureiro: PATRÍCIO FRANCELINO DE MACÊDO

Segunda Tesoureira: DALVA LÚCIA DA CUNHA SILVA

Conselho Fiscal – Titulares:

MARIA DAS DORES BARBOSA

JOSÉ GRISMINO DA SILVA

ANIZIO JOSÉ DA SILVA

Conselho Fiscal – Suplente:

MARIA APARECIDA BRITO VIDAL

MARIA DE LOURDES SOUZA

TIAGO OLIVEIRA MACEDO

02 – Período do Mandato: 08 de junho de 2012 à 08 de junho de 2015

OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS:

Atividade principal:

(x) Assistência Social (x) Educação (x) Saúde (x) Cultura (x) Esporte () Creche

() Outras: _____



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.732.178/0001-06
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
08/02/1988

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE PRO MELHORAMENTO DO BAIRRO DE BODOCONGO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R EDUARDO FERREIRA RAMOS

NÚMERO COMPLEMENTO
489

CEP BAIRRO/DISTRITO
58.109-580 BODOCONGO

MUNICÍPIO
CAMPINA GRANDE

UF
PB

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **26/07/2011** às **11:43:52** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/07/2011



REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

CERTIDÃO DE REFORMA ESTATUTÁRIA

Certifico que, nesta data, o *ESTATUTO SOCIAL* da: **SOCIEDADE PRÓ-MELHORAMENTO DO BAIRRO DE BODOCONGÓ** foi alterado, conforme *REFORMA ESTATUTÁRIA* registrada sob *Nº 147.398, Livro A – 68*, datado de *30/01/2014*, com sede à Rua Eduardo Ferreira Ramos, Nº 489 – Bodocongó, na Cidade de Campina Grande, Estado da Fortaleza.

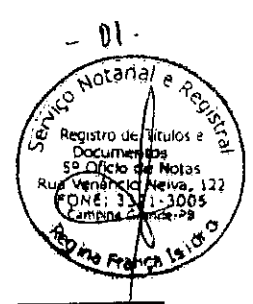
O referido é verdade e ao arquivo do *Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas* se reporta. Para constar, mandei emitir esta **Certidão** que subscrevo e dou fé.

Campina Grande (PB), 30 de janeiro de 2014.

Maria Adelman Canejo da Silva
Substituta



Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro de Bodocongó (SAB)
Rua: Eduardo Ferreira Ramos, 489 – Bairro de Bodocongó
Campina Grande – Paraíba
Fundada em 09 de Julho de 1964
CNPJ 12 732 178/0001-06



PRIMEIRA REFORMA ESTATURÁRIA DA SOCIEDADE PRÓ-MELHORAMENTO DO BAIRRO DA DE BODOCONGÓ (SAB) - MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINS E OBJETIVOS

Art. 1º - A Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro de Bodocongó (SAB), fundada em 09 de Julho de 1964, é uma entidade civil, com fins não econômicos, de duração indeterminada, de caráter comunitário e popular, autônoma e democrática, sem preconceitos de raça, cor, partido político, opção sexual, credos filosófico ou religioso, com sede própria localizada na rua: Eduardo Ferreira Ramos, nº 489 – Bairro de Bodocongó - cidade de Campina Grande – PB.

Art. 2º - A Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro de Bodocongó (SAB) é constituída por pessoas maiores de 16 (dezesesseis) anos, residentes no bairro e que venham a se engajar nas lutas populares por melhores condições de vida, obedecendo as normas estatutárias e regimentais.

Parágrafo único - A área de atuação da Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro de Bodocongó (SAB) abrange todo o Bairro de Bodocongó, na cidade de Campina Grande – PB.

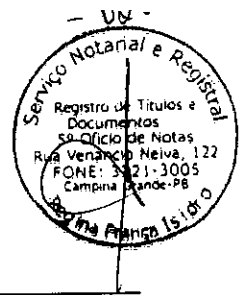
Art. 3º - A Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro de Bodocongó (SAB), pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único - A Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro de Bodocongó (SAB) terá personalidade jurídica própria e seus associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela entidade.

Art. 4º - São objetivos da Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro de Bodocongó (SAB):

- I - defender os interesses da comunidade, no tocante às matérias versando sobre moradia, saúde, educação, transporte de massas, direito do consumidor e do meio ambiente, dos direitos das crianças e adolescentes, dos idosos, da assistência social e outros afins;
- II - mobilizar seus associados na luta pela implementação de políticas públicas de promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza, objetivando a elevação do padrão de vida dos moradores da comunidade;
- III - incentivar e desenvolver com seus associados atividades de educação política, cultural, social, esportiva e recreativa;
- IV - estabelecer entendimento, firmar convênios e trocar experiências com outros setores sociais e organizações nacionais ou internacionais, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, visando um melhor funcionamento da entidade;
- V - desenvolver a promoção da assistência social.

Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro de Bodocongó (SAB)
Rua: Eduardo Ferreira Ramos, 489 – Bairro de Bodocongó
Campina Grande – Paraíba
Fundada em 09 de Julho de 1964
CNPJ 12 732 178/0001-06



Parágrafo único - A SAB será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO
Seção I
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art.5º - São órgãos administrativos da SAB:

- I - O Conselho Diretor - CD;
- II - O Conselho Fiscal – CF;
- III - A Assembléia Geral – AG.

Seção II
DO CONSELHO DIRETOR – CD

Art.6º – A SAB é administrada por um Conselho Diretor, que será composto por: 01 (um) – Presidente, 1 (um) – Vice Presidente, 1 (um) – Primeiro Secretário, 1 (um) – Segundo Secretário, 1 (um) Primeiro Tesoureiro e 1 (um) – Segundo Tesoureiro e é o órgão responsável pelo cumprimento das deliberações da Assembléia Geral e das normas estatutárias da entidade.

§ 1º - As reuniões do Conselho Diretor acontecerão ordinariamente, todos os meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, caso faça-se necessário.

§ 2º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião e esta só acontecerá com a presença da maioria simples dos seus membros.

§ 3º - De qualquer decisão do Conselho Diretor caberá recurso à Assembléia Geral, que poderá mudar a decisão do Conselho Diretor, desde que esta decisão seja tomada pela maioria dos sócios presentes que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres.

§ 4º - São órgãos auxiliares do Conselho Diretor os Departamentos abaixo relacionados, indicados e nomeados pelo Presidente e referendados pelo Conselho Diretor e pela Assembléia Geral:

- a) Departamento de Educação e Cultura;
- b) Departamento Social;
- c) Departamento de Esporte e Lazer;
- d) Departamento de Eventos;
- e) Departamento de Comunicação e Divulgação;
- f) Departamento de Juventude;
- g) Departamento de Meio Ambiente;
- h) Departamento de Patrimônio.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Diretor:

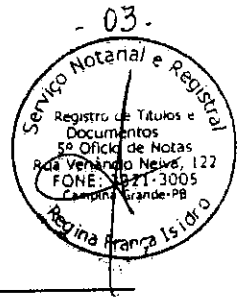
- I - administrar a entidade de acordo com as suas finalidades e zelar pelo seu patrimônio;

A large, stylized handwritten signature or mark in black ink, located at the bottom left of the page.

A vertical handwritten signature or mark in black ink, located at the bottom center of the page.

A handwritten signature or mark in black ink, located at the bottom right of the page.

Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro de Bodocongó (SAB)
Rua: Eduardo Ferreira Ramos, 489 – Bairro de Bodocongó
Campina Grande – Paraíba
Fundada em 09 de Julho de 1964
CNPJ 12 732 178/0001-06



- II - apreciar e emitir parecer sobre acusações de violação deste Estatuto praticada por membros de qualquer um dos órgãos administrativos da entidade, ou por seus associados;
- III - indicar nomes para apreciação da Assembléia Geral quando das vacâncias de cargos nos órgãos administrativos;
- IV - criar departamentos, assessorias ou comissões que se façam necessárias;
- V - elaborar e apresentar a previsão orçamentária anual;
- VI - elaborar o Regimento Interno de funcionamento da entidade;
- VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no exercício;
- VIII - exercer outras atribuições de sua competência não especificadas neste Estatuto.

Art. 8º - Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
- II - representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, de acordo com o que prevê este Estatuto;
- III - assinar, junto com o Secretário, as convocatórias, correspondências oficiais, avisos e resoluções;
- IV - abrir e movimentar conta bancária com o Tesoureiro;
- V - assinar com o Tesoureiro os balancetes, balanços e prestações de contas;
- VI - cumprir e garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões aprovadas pelos órgãos administrativos da entidade;
- VII - proceder sindicâncias quando houver denúncias de irregularidades na entidade;
- VIII - indicar nomes à apreciação do Conselho Diretor para os Departamentos e nomeá-los após homologação da Assembléia Geral;
- IX - assinar convênios e contratos do interesse da entidade;
- X - exercer outras atribuições de sua competência não especificadas neste Estatuto.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente na sua ausência e impedimentos, auxiliá-lo e representá-lo sempre que necessário;
- II - coordenar e acompanhar as atividades dos Departamentos.

Art. 10 - Compete ao 1º Secretário:

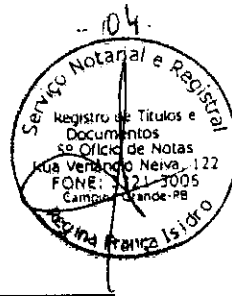
- I - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
- II - organizar e administrar o arquivo geral, as atas e documentos legais, bem como a agenda de atividades da entidade;
- III - assinar, junto com o Presidente, os documentos relativos à secretaria da entidade;
- IV - preparar e expedir as convocatórias de reuniões da entidade;
- V - substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 11 - Compete ao 2º Secretário substituir o primeiro secretário nas suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo quando necessário.

Art. 12 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da entidade;
- II - superintender e supervisionar os serviços de caixa e contabilidade, além de manter atualizados e organizados os documentos da tesouraria;

Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro de Bodocongó (SAB)
Rua: Eduardo Ferreira Ramos, 489 – Bairro de Bodocongó
Campina Grande – Paraíba
Fundada em 09 de Julho de 1964
CNPJ 12 732 178/0001-06



- III - preparar e apresentar a prestação de contas mensal da entidade ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;
- IV - assinar, com o Presidente, cheques e dar quitação ou assinar documentos relativos a recebimentos;
- V - receber as mensalidades dos associados e as subvenções ou auxílios de qualquer fonte destinados à entidade;
- VI - abrir, manter, e movimentar conta corrente em nome da entidade, juntamente com o presidente, em instituições bancárias;
- VII - preparar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas do Conselho Diretor que encerra o mandato e enviá-la à UCES.

Art. 13 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro nas suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo quando necessário.

Seção III DO CONSELHO FISCAL – CF

Art. 14 - O Conselho Fiscal da SAB é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes com total autonomia.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal acontecerão ordinariamente, todos os meses e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria dos seus membros, caso faça-se necessário.

§ 2º - Em sua reunião mensal o Conselho Fiscal convocará o tesoureiro da entidade para apresentação da prestação de contas do mês anterior;

§ 3º - O Conselho Fiscal será eleito juntamente com o Conselho Diretor;

§ 4º - Em caso de vacância do cargo do conselheiro eleito, este será substituído pelo suplente, conforme hierarquia.

Art. 15 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - apreciar e dar parecer sobre balanços, balancetes e prestações de contas da entidade, antes de serem apresentados ao Conselho Diretor e à Assembléia Geral;

II - examinar e acompanhar a execução orçamentária da entidade;

III - receber e analisar os balancetes mensais da tesouraria;

IV - acompanhar e fiscalizar as atividades do Conselho Diretor.

Seção IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.16 - A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano de deliberação da SAB, constituída pelos associados de que trata o art. 2, será convocada nos termos deste Estatuto e reunir-se-á ordinariamente todos os meses.

Art.17 - São atribuições privativas da Assembléia Geral:

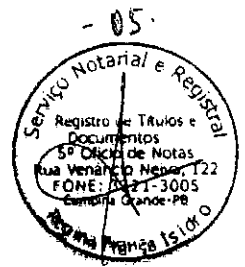
I - discutir e decidir sobre a política geral da entidade e o seu plano de lutas e trabalho;

II - eleger e empossar o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal da entidade;

III - fixar e corrigir os valores das contribuições mensais dos associados;

IV - conhecer e aprovar a previsão orçamentária de cada exercício;

Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro de Bodocongó (SAB)
Rua: Eduardo Ferreira Ramos, 489 – Bairro de Bodocongó
Campina Grande – Paraíba
Fundada em 09 de Julho de 1964
CNPJ 12 732 178/0001-06



- V - aprovar as prestações de contas com o prévio parecer Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- VI - referendar os nomes indicados pelo Conselho Diretor para os Departamentos;
- VII - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto quando forem praticadas infrações por membros de qualquer um dos órgãos administrativos da entidade ou por associados;
- VIII - avaliar as iniciativas e realizações do Conselho Diretor e aprovar o relatório de suas ações no final do mandato;
- IX - apreciar e referendar o pedido de filiação de sócios;
- X - referendar os nomes indicados pelo Conselho Diretor para preencher as vacâncias de cargos dos órgãos administrativos da entidade quando necessário;
- XI - requerer esclarecimentos por parte do Conselho Diretor sobre a situação política, econômica e financeira da entidade;
- XII - discutir e opinar sobre as políticas públicas municipais de interesse da sociedade civil;
- XIII - deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da entidade.
- Parágrafo único - O Regimento Interno disciplinará e regulamentará o funcionamento das atividades da entidade e da organização da Assembléia Geral.

Art.18 - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres, e em segunda convocação para mesma data e local, 30 (trinta) minutos após, com a presença de um quinto (1/5) deles.

Parágrafo único - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes à reunião, somente exigido *quorum* qualificado nos casos expressamente previstos neste Estatuto.

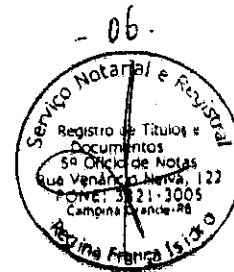
Art.19 - Em qualquer tempo e sempre que o interesse exigir, por proposta do Conselho Diretor ou subscrita por um quinto (1/5) dos associados, será convocada reunião extraordinária, cuja convocação explicitará os motivos, não sendo permitidas discussão e deliberação de assuntos que não constem na pauta da reunião.

Parágrafo único - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita através de ofício protocolado ou via correio a todos os associados, de Edital afixado em locais públicos, ou ainda por meio de publicação em um jornal de circulação na cidade, 08 (oito) dias antes da data marcada.

Art. 20 - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá com as seguintes finalidades:

- I - destituir, após apuração de denúncias, qualquer um dos membros dos órgãos administrativos da entidade, desde que cumpridas as formalidades do art. 51 deste Estatuto, sendo garantido o amplo direito de defesa ao acusado;
- II - julgar, em grau de recurso, as penalidades aprovadas pelo Conselho Diretor;
- III - discutir, propor e votar as alterações deste Estatuto;
- IV - deliberar sobre qualquer assunto de caráter extraordinário, desde que não infrinja as disposições deste Estatuto.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados que estejam em pleno gozo de seus



direitos e deveres, sendo as suas deliberações tomadas pela aprovação da maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º - Para as deliberações referidas nos incisos I e III deste artigo, será exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia, especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, observados os *quoruns* previstos nos parágrafos anteriores.

Seção V DOS DEPARTAMENTOS

Art. 21 - Os Departamentos da SAB têm como finalidade auxiliar o Conselho Diretor em suas funções e outras atribuições por este definidas.

Parágrafo único - Cada Departamento poderá compor sua equipe de trabalho para auxiliar na execução de suas atribuições.

Art. 22 - Compete ao diretor do Departamento de Educação e Cultura:

I - promover, através de parcerias com a UCES e com outras instituições públicas e privadas, a realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento para a comunidade;

II - desenvolver e viabilizar atividades que contribuam para a elevação cultural dos moradores do bairro, tais como a realização de palestras, debates ou grupos de estudos sobre temas de interesse da comunidade;

III - fazer intercâmbio cultural com as outras entidades do movimento popular.

Art. 23 - Compete ao diretor do Departamento Social:

I - contribuir para a elaboração das políticas sociais da entidade;

II - coordenar a execução das atividades sociais da entidade em seu âmbito e propor medidas para o seu incremento.

Art. 24 - Compete ao diretor do Departamento de Esporte e Lazer:

I - promover e desenvolver a interação e o intercâmbio sócio-desportivo entre as entidades do bairro, exaltando a prática esportiva como instrumento indispensável à superação do homem e formação de sua personalidade;

II - coordenar, promover e incentivar atividades esportivas e recreativas com as entidades do bairro.

Art. 25 - Compete ao diretor do Departamento de Eventos:

I - promover eventos em datas comemorativas;

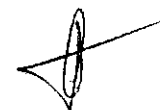
II - elaborar, em conjunto com os outros Departamentos, o Calendário Anual de Eventos da entidade;

III - apoiar logisticamente as atividades dos demais Departamentos.

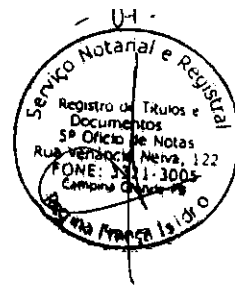
Art. 26 - Compete ao diretor do Departamento de Comunicação e Divulgação:

I - coordenar o conjunto de atividades de comunicação da entidade;

II - planejar e desenvolver projetos de divulgação e editar publicações de interesse da entidade e do movimento comunitário;



Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro de Bodocongó (SAB)
Rua: Eduardo Ferreira Ramos, 489 – Bairro de Bodocongó
Campina Grande – Paraíba
Fundada em 09 de Julho de 1964
CNPJ 12 732 178/0001-06



- III - preservar a imagem pública da entidade e a padronização dos símbolos que a identifiquem;
- IV - estabelecer e organizar a comunicação com os órgãos de imprensa do município.

Art. 27 - Compete ao diretor do Departamento de Juventude:

- I - articular experiências de juventude no bairro, organizando e dinamizando as ações já existentes;
- II - promover o engajamento dos jovens nas atividades onde eles ainda não demonstram interesse pelas ações sociais promovidas pela entidade;
- III - buscar e possibilitar a formação dos jovens da comunidade para uma consciência cidadã;
- IV - manter um diálogo aberto diante das várias experiências jovens de maneira a buscar e discutir políticas públicas para a juventude;
- V - criar e viabilizar projetos de formação através da parceria com instituições sociais e públicas.

Art. 28 - Compete ao diretor do Departamento de Meio Ambiente:

- I - promover intercâmbios com órgãos ambientais públicos e privados e com entidades não-governamentais, visando a preservação e conservação dos recursos naturais;
- II - realizar palestras e seminários na entidade com o objetivo de consolidar o controle social na Política Municipal de Meio Ambiente;
- III - propor projetos de desenvolvimento sustentável e educação ambiental para a entidade.

Art. 29 - Compete ao diretor do Departamento de Patrimônio:

- I - zelar pelo patrimônio da entidade;
- II - acompanhar a execução dos serviços contratados pelo Conselho Diretor, bem como a manutenção das instalações, móveis e equipamentos.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

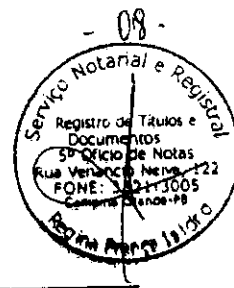
Art.30 - Os sócios da SAB serão alinhados nas seguintes categorias:

- I) Fundadores - todos aqueles que tomarem parte da Assembléia Geral de fundação da entidade;
- II) Efetivos - todos aqueles que foram propostos por um ou mais sócios e que foram aceitos pela Assembléia Geral;
- III) Contribuintes - todos aqueles que fazem contribuições financeiras mensais ou temporárias à entidade, sem terem o direito de votar nem serem votados;
- IV) Benemérito - todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à comunidade sendo dignos de reconhecimento e que terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 31 - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- I) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da entidade;
- II) propor ao Conselho Diretor a admissão de novos sócios;
- III) apresentar e propor medidas que visem o engrandecimento da entidade;

Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro de Bodocongó (SAB)
Rua: Eduardo Ferreira Ramos, 489 – Bairro de Bodocongó
Campina Grande – Paraíba
Fundada em 09 de Julho de 1964
CNPJ 12 732 178/0001-06



- IV) freqüentar a sede social e participar de festividades e outras realizações promovidas pela entidade;
V) receber sua carteira de associado;
VI) receber os benefícios oferecidos pela entidade;
Parágrafo único - Somente poderão exercer seus direitos, os sócios que estiverem em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias junto a entidade.

Art. 32 - São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

- I) respeitar e cumprir as normas estatutárias, o regimento interno e as decisões dos órgãos administrativos da entidade;
II) pagar suas contribuições mensais em dia;
III) participar das reuniões de assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;
IV) zelar pelo bom nome da entidade e por seu patrimônio.
V) cooperar e trabalhar em prol dos objetivos da entidade, zelando pela sua respeitabilidade;
VI) denunciar por escrito ao Conselho Diretor ou ao Conselho Fiscal, irregularidades praticadas por qualquer membro dos órgão administrativos da entidade.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 33 - A eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da SAB realizar-se-á no primeiro semestre do ano que se encerra o mandato vigente.

§ 1º - O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos pelo voto em chapa completa.

§ 2º - Será considerada eleita a Chapa que obtiver a maioria de no mínimo 50% dos votos válidos.

§ 3º As eleições das entidades só serão reconhecidas pela UCES, quando constar na relação de votantes no mínimo 50 sócios apto a votar.

§ 4º - Acontecendo empate na apuração dos votos, será considerada eleita a Chapa em que o candidato a presidente seja mais idoso e, se houver novo empate, o eleito será o candidato que esteja há mais tempo associado na entidade.

Art. 34 - O mandato do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, tendo início no momento da sua posse e terminando na posse da próxima diretoria.

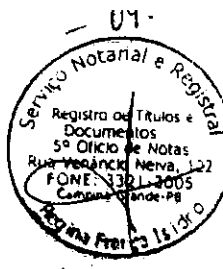
Art. 35 - A diretoria eleita deverá ser empossada pela UCES no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o pleito.

Parágrafo único – Se algum dos eleitos não assumir o cargo até 10 (dez) dias após a posse da diretoria, o cargo será declarado vago e o Conselho Diretor indicará outro sócio para ocupar a vacância, desde que referendado pela Assembléia Geral.

Art. 36 - O voto dos associados será por sufrágio universal, intransferível, secreto e direto.

§1º - Só terão direito a votar e ser votado nas eleições da SAB__ os sócios fundadores e efetivos que residam no Bairro ou Conjunto, que estejam em pleno gozo dos seus

Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro de Bodocongó (SAB)
Rua: Eduardo Ferreira Ramos, 489 – Bairro de Bodocongó
Campina Grande – Paraíba
Fundada em 09 de Julho de 1964
CNPJ 12 732 178/0001-06



direitos e deveres e cuja filiação dos mesmos tenha ocorrido há pelo menos 06 (seis) meses antes do pleito.

§ 2º - Só terão direito a ser votado nas eleições os associados que tiverem participado de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das reuniões de Assembléia Geral da entidade durante o mandato vigente.

§ 3º - Os sócios fundadores e efetivos que receberem o título de sócio benemérito terão o direito de votar e ser votado, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres.

§ 4º - Os sócios maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) anos e os não-alfabetizados terão o direito de votar, mas não poderão ser votados.

§ 5º - Não poderão ser candidatos nas eleições da entidade nenhum político profissional que tenha sido empossado em cargos eletivos e que estejam exercendo o mandato.

§ 6º - Os candidatos à reeleição não terão que se afastar de suas funções.

§ 7º - Os diretores eleitos que desejarem ingressar na atividade política e se candidatar a cargos eletivos, terão que se afastar com 06 (seis) meses de antecedência e só poderão voltar a exercer suas funções na entidade no encerramento do mandato eletivo.

Art. 37 - O presidente da SAB só poderá exercer, no máximo, dois mandatos consecutivos, neste cargo.

Art. 38 - A diretoria que encerra o mandato tem a obrigação de preparar os sócios que tiverem a pretensão de assumir cargos na entidade, podendo solicitar à UCES a realização de cursos, palestras e debates para esse fim.

Art. 39 - A abertura do processo eleitoral deverá ser feita em Assembléia Geral Extraordinária, realizada 60 (sessenta) dias antes do pleito.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Extraordinária de que trata o *caput* deste artigo deverá ser convocada através de Edital, 08 (oito) dias antes da sua realização.

Art. 40 - Na abertura do processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros da Assembléia Geral, com o objetivo de organizar, administrar e realizar todo o processo eleitoral, inclusive julgar recursos até a proclamação final dos eleitos.

§ 1º - O Conselho Diretor deverá prestar todas as informações solicitadas pela Comissão Eleitoral e esta também deve fornecer as informações sobre o processo a qualquer pessoa interessada.

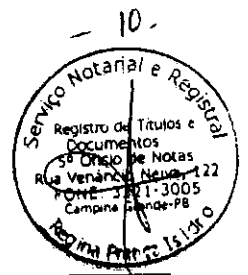
§ 2º - A Comissão Eleitoral é autônoma, respeitando o que estabelece este Estatuto.

§ 3º - A Comissão Eleitoral não poderá intervir na administração da entidade.

§ 4º - É vedada a participação de qualquer candidato como membro da Comissão Eleitoral.

Art. 41 - As eleições serão regulamentadas por normas elaboradas pela Comissão Eleitoral e referendadas pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro de Bodocongó (SAB)
Rua: Eduardo Ferreira Ramos, 489 – Bairro de Bodocongó
Campina Grande – Paraíba
Fundada em 09 de Julho de 1964
CNPJ 12 732 178/0001-06



Art. 42 - As inscrições das chapas completas que concorrerão às eleições da SAB deverão ser feitas junto à Comissão Eleitoral pelo candidato a presidente, 15 (quinze) dias antes da data fixada para o pleito devidamente digitadas ou datilografadas e assinadas por todos os seus componentes.

§ 1º - Na ausência do registro de chapas no prazo previsto no *caput* deste artigo, a Comissão Eleitoral, mediante Edital, dilatará o prazo para as inscrições por mais 15 (quinze) dias e das eleições para 15 (quinze) dias após o encerramento das inscrições.

§ 2º - Persistindo a ausência de inscrições de chapas, o presidente que encerra o mandato convocará uma Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para deliberar sobre o futuro administrativo da entidade.

Art. 43 – Após as chapas serem inscritas e oficializadas, a Comissão Eleitoral terá 05 (cinco) dias para encaminhar à UCES todas as informações relativas ao Processo Eleitoral para a sua devida organização e fiscalização, que deve constar de:

I) cópia das atas de todas as reuniões relativas ao pleito, inclusive a que iniciou o processo de eleição;

II) cópias dos editais de convocação;

III) cópias dos ofícios emitidos e resoluções tomadas pela Comissão;

IV) relação dos sócios aptos a votar.

Parágrafo Único – em caso de inelegibilidade de algum componente em qualquer das Chapas, esta terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas antes das eleições para regularizar a situação.

Art. 44 - Qualquer recurso impetrado contra a validade do processo eleitoral deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data das eleições.

Parágrafo único – Havendo recurso, os eleitos ficarão impedidos de tomar posse até o julgamento final do processo.

Art. 45 - A Comissão Eleitoral emitirá parecer sobre o recurso no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento deste e o encaminhará à União Campinense das Equipes Sociais - UCES.

Art. 46 – A UCES terá o prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do processo para concluí-lo e emitir parecer conclusivo, podendo para isso, convocar as partes interessadas para serem ouvidas, inclusive à Comissão Eleitoral.

Art. 47 - No caso de anulação das eleições será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para, no prazo máximo de 08 (oito) dias, marcar uma nova eleição, respeitando-se o que dispõe este Estatuto.

CAPÍTULO V DAS NORMAS DISCIPLINARES

Art. 48 - Perderão o mandato os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da entidade que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do seu órgão ou de Assembléias Gerais, durante o mandato.

Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro de Bodocongó (SAB)
Rua: Eduardo Ferreira Ramos, 489 – Bairro de Bodocongó
Campina Grande – Paraíba
Fundada em 09 de Julho de 1964
CNPJ 12 732 178/0001-06



§ 1º - Em caso de perda de mandato ou renúncia de qualquer membro dos órgãos citados no *caput* desse artigo, o seu substituto será indicado pelo Conselho Diretor e referendado na reunião de Assembléia Geral subsequente ao fato, ressalvando o que dispõe o artigo 8º deste Estatuto.

§ 2º - A justificativa de ausência às reuniões deverá ser feita por escrito e apresentada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e, sempre que possível, deve vir acompanhada da respectiva comprovação.

Art. 49 - Incorrerá em pena disciplinar e será passível de punição qualquer membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal que, entre outras, praticarem as seguintes faltas:

- I - prejudicar, direta ou indiretamente, os interesses da entidade, desrespeitando este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos seus órgãos administrativos;
- II - improbidade administrativa;
- III - falta de decoro;
- IV - apropriação indébita;
- V - abuso de autoridade;
- VI - danificação do patrimônio da entidade;
- VII - representar a entidade ou fazer uso indevido de seu nome sem que para tal tenha investidura orgânica ou esteja devidamente autorizado.

Art. 50 - Também incorrerá em pena disciplinar os associados que, entre outras, praticarem as seguintes faltas:

- I - desrespeito a qualquer membro dos órgãos administrativos da entidade, quando no exercício de suas funções;
- II - falta de decoro nas reuniões de assembléia;
- III - motivo grave que atente contra o nome da entidade;
- IV - danificação do patrimônio da entidade.

Art. 51 - Cabe ao Conselho Diretor analisar, instruir e recomendar à Assembléia Geral, com parecer circunstanciado, de acordo com a gravidade das infrações previstas neste capítulo, as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos direitos pelo prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias;
- III - destituição temporária ou definitiva do cargo;
- IV - exclusão do quadro de sócios.

Art. 52 - As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas a qualquer membro dos órgãos administrativos da entidade e de seus associados.

Parágrafo único - A suspensão, destituição e exclusão só poderão ter lugar em Assembléia Geral da entidade, expressamente convocada para apreciação da gravidade do motivo e, para ser válida, necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 53 - Qualquer associado, no gozo de seus direitos e deveres, poderá denunciar membros dos órgãos administrativos da entidade e encaminhar diretamente ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal da entidade, por escrito, denúncia pedindo a

Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro de Bodocongó (SAB)
Rua: Eduardo Ferreira Ramos, 489 – Bairro de Bodocongó
Campina Grande – Paraíba
Fundada em 09 de Julho de 1964
CNPJ 12 732 178/0001-06



apuração de fatos que impliquem nas penalidades descritas nos artigo 51, deste Estatuto.

§ 1º - Após tomar conhecimento das denúncias apresentadas e, se acatadas, os dois Conselhos se reunirão e nomearão uma Comissão de Sindicância, composta de 03 (três) membros, para investigar a veracidade ou não dos fatos.

§ 2º - A Comissão de Sindicância terá um prazo de 30 (trinta) dias para apurar os fatos e emitir relatório com parecer circunstanciado para o Conselho Diretor, que tomará as providências cabíveis e comunicará a Assembléia Geral para referendo.

§ 3º - Será assegurado ao acusado amplo direito de defesa.

§ 4º - Não será permitido ao denunciante nem ao denunciado fazer parte da Comissão de Sindicância.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 54 - O patrimônio da SAB destina-se única e exclusivamente às finalidades da entidade e será formado pelos bens móveis e imóveis que existam ou que vierem a ser incorporados por compra, doação, legado ou outras formas legais.

Art. 55 - Constituem fontes de recursos da entidade, entre outros:

I - as contribuições associativas mensais;

II - as receitas oriundas de convênios firmados com os poderes públicos;

III - doações e legados dos associados, de pessoas físicas, jurídicas e entidades públicas e privadas, em moeda corrente do País ou em bens móveis ou imóveis;

IV - doações, auxílios, subvenções de particulares ou dos poderes públicos e rendas eventuais, inclusive decorrentes de aplicação de fundos e das festividades e promoções realizadas.

Art. 56 - Os bens patrimoniais pertencentes à SAB somente poderão ser alugados, cedidos, alienados ou onerados mediante autorização do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.57 - Os membros dos órgãos administrativos da entidade não serão remunerados em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas por este Estatuto, exceto pelo pagamento de diárias e passagens quando a serviço da entidade.

Art. 58 - A SAB, sob nenhuma forma ou pretexto, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio.

Art. 59 - A SAB somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos representantes de seus associados, em pleno gozo de seus direitos e deveres, conforme estabelece este Estatuto.

Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro de Bodocongó (SAB)
 Rua: Eduardo Ferreira Ramos, 489 – Bairro de Bodocongó
 Campina Grande – Paraíba
 Fundada em 09 de Julho de 1964
 CNPJ 12 732 178/0001-06



Art. 60 - Em caso de dissolução da SAB, o patrimônio remanescente será destinado à entidade de fins idênticos ou semelhantes ou às instituições públicas.

Art. 61 - A SAB somente aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 62 - O presente Estatuto só poderá ser reformulado, no todo ou em parte, após 04 (quatro) anos, pela Assembléia Geral da UCES e na forma do art. 20 deste Estatuto.

Art. 63 - O ano social da SAB começa no ano civil.

Art. 64 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral da entidade.

Art. 65 - Fica eleito o foro da cidade de Campina Grande – PB, para qualquer demanda judicial envolvendo a SAB

Art. 66 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação e registro em Cartório, revogadas todas as disposições em contrário.

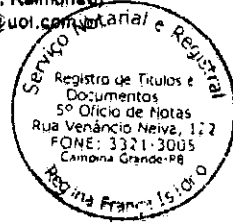
Campina Grande, 10 de Janeiro de 2009.

Crivanilda Gonçalves de Araújo
 Crivanilda Gonçalves de Araújo
 Presidente

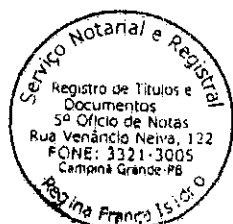
Advogados:
Belino
 Belino e Raimundo do Carmo
 OAB/PE 4405 OAB/PE 9016
 Rua Vidal de Negreiros, 48 - 2º Andar - Sala 206
 Centro - Campina Grande - PB
 Fones: (83) 33223316 / 8803-4539 (Dr. Raimundo)
 8833-8600 (Dr. Belino) beline-araujo@uoi.com.br



Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de: CRIVANILDA GONÇALVES DE ARAÚJO
 conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
 C. Grande, 30/01/2014, Em Testemunho da verdade.
 Maria Adaelma Canejo da Silva (Substituta) 134279 **183 ****



- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA -
 Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro A-1138 e registrado sob No. 147.398 no livro A-1168, ficando cópia arquivada neste Serviço. O que certifico e dou fé. Campina Grande - PB, 30/JAN/2014 [223]
 Maria Adaelma Canejo da Silva - Substituta

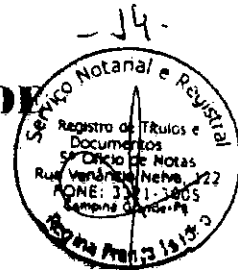


REGINA FRANCA ISIDRO
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E DE PESSOA JURÍDICA
AVERBAÇÃO
 O presente documento foi devidamente averbado a margem do registro nº 345 do Livro A-02, Campina Grande, 30/01/2014.
 Dou fé. Substava e assinado.

Maria Adaelma Canejo da Silva
 ORIGINAL DO REGISTRO
 Maria Adaelma Canejo da Silva
 Substituta

SOCIEDADE PRÓ-MELHORAMENTO DO BAIRRO DE BODOCONGÓ

Rua Eduardo Ferreira Ramos – nº 489 - Bodocongó
Campina Grande – PB



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

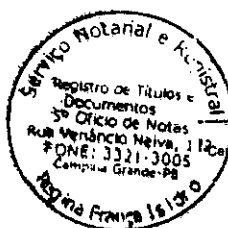
A Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro de Bodocongó, com endereço a cima mencionado, Através da sua Presidente Sr^a. Crivanilda Gonçalves de Araújo, no uso de suas atribuições, **COMUNICA**, a todos os sócios, que estará realizando uma reunião de **Assembléia Geral Extraordinária** para o **Referendo do Estatuto Padrão das Sab's**, no dia 10/01/2009, às 19h00, com tolerância de 30 (trinta) minutos.

Nada mais a publicar.

Campina Grande, 03 de Janeiro de 2009.

Atenciosamente,

Crivanilda G de Araújo
CRIVANILDA GONÇALVES DE ARAÚJO
Presidente



Regina França Isidro
Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos e Notas - 5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neves, 222 - Centro - Campina Grande - PB - CEP: 57000-000 - Fone: (31) 3321-3005

30 JAN 2014

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Art. 465 - III do CPC/CAMPINA GRANDE

Maria Adelma Canejo da Silva
Substituta

Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro de Bodocongó (SAB)
Rua: Eduardo Ferreira Ramos, 489 – Bairro de Bodocongó
Campina Grande – Paraíba
Fundada em 09 de Julho de 1964
CNPJ 12 732 178/0001-06



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
(Anexo – 1 ART. 120 LEI Nº 6.015/73
Informações Complementares

DENOMINAÇÃO: A Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro de Bodocongó (SAB),
rua Eduardo Ferreira Ramos, 489 – Bairro de Bodocongó – Campina Grande – PB.

FUNDO SÓCIAL: Não Há

FINALIDADE: Art.4º - São objetivos da Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro de Bodocongó (SAB): I - defender os interesses da comunidade, no tocante às matérias versando sobre moradia, saúde, educação, transporte de massas, direito do consumidor e do meio ambiente, dos direitos das crianças e adolescentes, dos idosos, da assistência social e outros afins;

SEDE: Rua Eduardo Ferreira Ramos, 489 – Bairro de Bodocongó - Campina Grande – PB – CEP. 58430- 500

TEMPO DE DURAÇÃO: Artigo 1º dos Estatutos "com prazo de duração indeterminado".

MODO COMO É ADMINISTRADA: Art.6º 1 Presidente, 1 Vice Presidente, 1 Primeiro Secretário, 1 Segundo Secretário, 1 Primeiro Tesoureiro e 1 Segundo Tesoureiro.

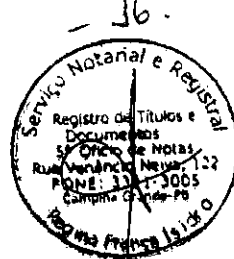
QUEM REPRESENTA ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE: Art. 8º - Compete ao Presidente: § II - representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, de acordo com o que prevê este Estatuto;

INDICAR SE O ESTATUTO É REFORMAVEL E DE QUE MODO: Art. 62 - O presente Estatuto só poderá ser reformulado, no todo ou em parte, após 04 (quatro) anos, pela Assembléia Geral da UCES e na forma do art. 20 deste Estatuto. A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá com as seguintes finalidades: III - discutir, propor e votar as alterações deste Estatuto;

OS MEMBROS NÃO RESPONDEM SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE: Art.3º - Parágrafo único - Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro de Bodocongó (SAB), terá personalidade jurídica própria e seus associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela entidade.

CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMONIO: Art. 59 - A SAB somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos representantes de seus associados, em pleno gozo de seus direitos e deveres, conforme estabelece este Estatuto. Art. 60 - Em caso de dissolução da SAB, o patrimônio remanescente será destinado à entidade de fins idênticos ou semelhantes ou às instituições públicas.

Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro de Bodocongó (SAB)
Rua: Eduardo Ferreira Ramos, 489 – Bairro de Bodocongó
Campina Grande – Paraíba
Fundada em 09 de Julho de 1964
CNPJ 12 732 178/0001-06



DIRETORIA EXECUTIVA DA ENTIDADE:

Presidente:

Crivanilda Gonçalves de Araújo, brasileira, viúva, Funcionária, Pública, residente na rua Floripides Coutinho, 395 – Bairro de Bodocongó – Campina Grande PB. Portadora do CPF 508 961 214 – 53 e RG 1 181 379 SSP/PB

Vice Presidente:

Geralda Ribeiro da Cunha, Brasileira, casada, aposentada, residente na Rua Severino de Lucena Vaz de Ribeiro, 500 – Bodocongó – Campina Grande – PB. RG 443 458 SSP/PB.

Primeira Secretária:

Carlina Lígia Araújo Pedro Ferreira, Brasileira, casada, secretária, residente na rua Floripedes Coutinho, 375 – Bodocongó – Campina Grande – PB, CPF 032 458 234 – 01e RG 386896818 SSP/SP.

Segunda Secretária:

Maria do Socorro Dias Guimarães, brasileira, divorciada, Func. Pública, residente na Rita Pereira de Araújo, 93 – Bodocongó – Campina Grande – PB. RG 583 661 SSP/PB.

Primeira Tesouraria:

Patrício Francelino Macêdo, brasileiro, casado, Vigilante, residente na rua Damião José Rodrigues, 765 – Bodocongó – Campina Grande – PB. RG 802 863 SSP/PB

Segunda Tesouraria:

Dalva Lúcia Cunha da Silva, brasileira, divorciada, Assistente Social, residente na José do Precipício, S/N – Bodocongó – Campina Grande – PB. CPF 146 369 644 – 20 e RG 410 237 SSP/PB.

Campina Grande, 09 de Junho de 2015

Crivanilda Gonçalves de Araújo
Crivanilda Gonçalves de Araújo
Presidente

Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro de Bodocongó (SAB)
Rua: Eduardo Ferreira Ramos, 489 – Bairro de Bodocongó
Campina Grande – Paraíba
Fundada em 09 de Julho de 1964
CNPJ 12 732 178/0001-06



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
(Anexo – 1 ART. 120 LEI Nº 6.015/73
Informações Complementares (II Parte)

Relação dos Sócios fundadores da Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro de Bodocongó (SAB), fundada em 09 de julho de 1964, registrada sob nº 245 Livro A/2, no 5º Cartório de registro de Títulos e Documentos da Comarca de Campina Grande – PB.

Crivanilda Gonçalves de Araújo, brasileira, viúva, Funcionária, Pública, residente na rua Florípedes Coutinho, 395 – Bairro de Bodocongó – Campina Grande PB.

Maria do Socorro Dias Guimarães, brasileira, divorciada, secretária, residente na rua Rita Pereira de Araújo, 46 – Bairro de Bodocongó – Campina Grande PB

Carlina Lígia Araújo Ferreira, brasileira, casada, secretária, residente na rua Florípedes Coutinho, 495 – Bairro de Bodocongó – Campina Grande PB.

Dalva Lúcia da Cunha, brasileira, divorciada, assistente social, residente na rua José do Precipício, 710 – Bairro de Bodocongó – Campina Grande PB.

Ozanilda Leite Muniz, brasileira, viúva, agente de saúde, residente na rua Florípedes Coutinho, 475 – Bairro de Bodocongó – Campina Grande PB.

Normanda do Carmo Silva Oliveira, brasileira, viúva, aposentada, residente na rua Pacífico Licarião da Trindade, 55 – Bairro de Bodocongó – Campina Grande PB.

Maria das Dores Barbosa, brasileira, viúva, aposentada, residente na rua Francisco Melquiades, 340 – Bairro de Bodocongó – Campina Grande PB.

Geralda Ribeiro da Cunha, brasileira, casada, do Lar, residente na rua Severino Vaz Ribeiro, 146 – Bairro de Bodocongó – Campina Grande PB.

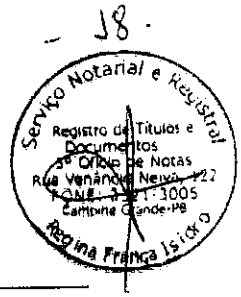
Rita Pereira da Silva, brasileira, casada, do Lar, residente na rua José do Precipício, 180 – Bairro de Bodocongó – Campina Grande PB.

Maria das Neves Martins, brasileira, viúva, do Lar, residente na rua Portugal, 301 – Bairro de Bodocongó – Campina Grande PB.

Maria Salete Martins, brasileira, casada, aposentada, residente na rua Eduardo Ferreira Ramos, 510 – Bairro de Bodocongó – Campina Grande PB.

Argemiro Pedro da Silva, brasileiro, viúvo, aposentado, residente na rua Eduardo Ferreira Ramos, 180 – Bairro de Bodocongó – Campina Grande PB.

Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro de Bodocongó (SAB)
Rua: Eduardo Ferreira Ramos, 489 – Bairro de Bodocongó
Campina Grande – Paraíba
Fundada em 09 de Julho de 1964
CNPJ 12 732 178/0001-06



Elizete Gonçalves, brasileira, casada, costureira, residente na rua Florípedes Coutinho, 323 – Bairro de Bodocongó – Campina Grande PB.

Francisco das Chagas Araújo, brasileiro, solteiro, aux. de serviços, residente na rua Rita Pereira de Araújo, 105 – Bairro de Bodocongó – Campina Grande PB.

Juvina Severina de Lima, brasileira, viúva, do Lar, residente na rua Francisco Melquiades, 435 – Bairro de Bodocongó – Campina Grande PB.

Vera Lúcia Cunha, brasileira, divorciada, do Lar, residente na rua Eduardo Ferreira Ramos, s/n – Bairro de Bodocongó – Campina Grande PB.

Maria da Guia Xavier, brasileira, viúva, do Lar, residente na rua Eduardo Ferreira Ramos, 490 – Bairro de Bodocongó – Campina Grande PB.

Terezinha Miguel, brasileira, viúva, do Lar, residente na rua Florípedes Coutinho, 317 – Bairro de Bodocongó – Campina Grande PB.

Maria da Gloria Quirino, brasileira, solteira, aux. de serviços, residente na rua Frei Dagoberto, 26 – Bairro de Bodocongó – Campina Grande PB.

Marluce Marques, brasileira, solteira, comerciante, residente na rua Florípedes Coutinho, 380 – Bairro de Bodocongó – Campina Grande PB.

Vicente José de Gouvêia, brasileiro, casado, radialista, residente na rua Rita Pereira de Araújo, 75 – Bairro de Bodocongó – Campina Grande PB.

Rosileide Lima, brasileira, casada, do Lar, residente na rua Florípedes Coutinho, 156 – Bairro de Bodocongó – Campina Grande PB.

Laercio Julião, brasileiro, casado, motorista, residente na rua Porfírio Licarião da Trindade, 106 – Bairro de Bodocongó – Campina Grande PB.

Maria Augusta Souza Brito, brasileira, casada, aposentada, residente na rua João Virgulino, de Araújo – Bairro de Bodocongó – Campina Grande PB.

Desuita Bezerra, brasileira, viúva, do Lar, residente na rua Eduardo Ferreira Ramos, 835 – Bairro de Bodocongó – Campina Grande PB.

Anisio José da Silva, brasileiro, casado, aposentado, residente na rua José do Precipício, 123 – Bairro de Bodocongó – Campina Grande PB.

Maria de Lourdes Souza, brasileira, casada, comerciante, residente na rua Carlos Alberto de Souza, 150 – Bairro de Bodocongó – Campina Grande PB.

- 19 -
Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro de Bodocongó (SAB)
Rua: Eduardo Ferreira Ramos, 489 – Bairro de Bodocongó
Campina Grande – Paraíba
Fundada em 09 de Julho de 1964
CNPJ 12 732 178/0001-06

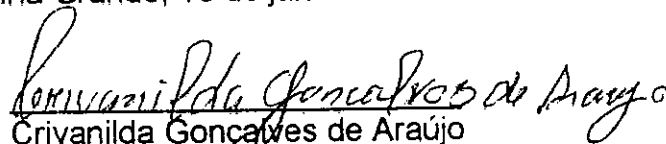


Joelma Muniz de Vasconcelos, brasileira, casada, aux. operacional, residente na rua Florípedes Coutinho, 492/A – Bairro de Bodocongó – Campina Grande PB.

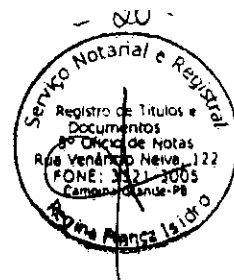
Maria José Negreiros, brasileira, casada, comerciante, residente na rua Eduardo Ferreira Ramos, 46 – Bairro de Bodocongó – Campina Grande PB.

Francisca Lima Coelho, brasileira, divorciada, costureira, residente na rua Luiz Mota, 375 – Bairro de Bodocongó – Campina Grande PB.

Campina Grande, 10 de janeiro de 2009.


Crivanilda Gonçalves de Araújo
Presidente

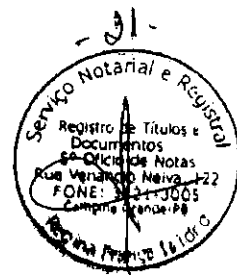
Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro de Bodocongó (SAB)
Rua: Eduardo Ferreira Ramos, 489 – Bairro de Bodocongó
Campina Grande – Paraíba
Fundada em 09 de Julho de 1964
CNPJ 12 732 178/0001-06



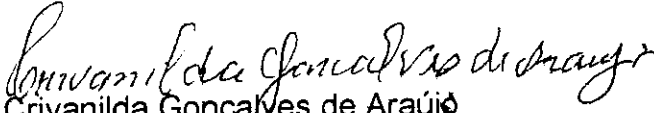
ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA , REALIZADA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2009, ÀS 19:30 HORAS, NA RUA EDUARDO FERREIRA RAMOS, 489 – BAIRRO DE BODOCONGÓ, NESTA CIDADE DE CAMPINA GRANDE – PB, PARA APROVAÇÃO DA REFORMA DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE PRO MELHORAMENTO DO BAIRRO DE BODOCONGÓ, ESTATUTOS REGISTRADO sob nº 10 673 no livro A/02, em 19/09/1966

Às 19:30 (dezenove e trinta horas), do dia 10 de janeiro do ano civil de 2009, a Presidente da Sociedade Pro Melhoramento do Bairro de Bodocongó, Sra. Crivanilda Gonçalves de Araújo, convocando para secretariar os trabalhos a Sra. Selma Pequeno de Brito, em seguida convidou os senhores Herbeson Juscelino Gonçalves Pedro, o Secretário da UCES Sr. Emmanuel Souza Silva e Maria do Socorro Nascimento Silva Vice Presidente, na presença de vários sócios, iniciou os trabalhos; fazendo a Leitura do edital publicado no dia 27 de dezembro de 2008, cumprindo o que determina os Estatutos desta entidade a presidente solicitou que fosse registrado um total de 46 participantes conforme lista em anexo, a Presidente iniciou os trabalhos informando a todos os presentes que durante a leitura dos novos estatutos, os sócios fossem solicitando os destaques que seriam anotados pela secretária dos trabalhos, Sra. Selma Pequeno de Brito, e que ao final de cada capítulo seria facultada a palavra para apreciação e aprovação do destaque apresentado até o final da leitura. Todos concordaram; em seguida a Presidente iniciou a leitura de artigo por artigo e a cada final dos capítulos foram apresentados os destaques e questionados pela mesa em seguida colocados em votação e aprovados ou não pela Assembléia; após a leitura de todos os artigos dos Estatutos e aprovação dos destaques, a Presidente colocou os **Estatutos em sua integra em votação sendo aprovado por unanimidade dos presentes**. Nada mais tendo a registrar a Presidente deu a reunião por encerrada determinado que fosse lavrada a presente ata que vai assinada por mim secretaria dos trabalhos Sra. Selma Pequeno de Brito, e pela Presidente Sra. Crivanilda Gonçalves de Araújo e demais presente. Campina Grande, 10 de janeiro de 2009, Crivanilda Gonçalves de Araújo, Francisco das Chagas, Patricio Francisco de Macedo, Maria da Gama Sobrinha, Maria Salete Matias da Silva, Creuza Malaquias, Edvânia Nascimento, Rosangela Silva Melo, Guadalupe B Batista, Elizete Gonçalves da Costa, Laurinda da Silva, Maria de Fátima Santos, Josefa Maria Almeida Silva, Josefa Josina Lima de Brito, Maria da Guia Sousa Silva, Palmira Bezerra, Maria Anunciada, Maria de Lourdes Silva, Maria José Francisco Belarmino, Lindalva Araújo, Maria de Lourdes Oliveira Silva, Ivanilda Maria Alves, Josefa Silva Cruz, Margarida Dantas da Silva, Maria José da Ciriantos, Edna, Márcia Cristina, Margarida da Silva, Lindalva Banesele, Luzia Adelina da Conceição, Medeiros Vitorino, Maria Alves Ursulino, Desueta Bezerra, Antonio João de Souza, Margarida Vieira, Maria do Carmo Silva, Argemiro Belo da Silva, Creuza Benício de Sá, Maria de Guia Xavier, Vera Lúcia Cunha Araújo, Maria da Guia Sousa Silva, Creusa Maria da Silva Cunha, Ivone Lima Ferreira, Maria do Carmo Silva, Terezinha Miguel, Maria de Lourdes Santino, Maria Salete Matias da Silva, Maria da Glória Nóbrega Pereira, Maria Malaquias dos Santos, Alzira dos Santos Monteiro, Inácia da Silva Pereira, Normanda do Carmo Silva de Oliveira, Terezina F de Brito, Geralda Ribeiro da Cunha, Maria da Guia Souza Lima, Vera Lúcia Sousa Silva,

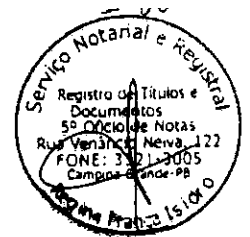
Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro de Bodocongó (SAB)
Rua: Eduardo Ferreira Ramos, 489 – Bairro de Bodocongó
Campina Grande – Paraíba
Fundada em 09 de Julho de 1964
CNPJ 12 732 178/0001-06



Dalva Lúcia Cunha da Silva, Joana Lúcia Pontes da Silva, Juvina Severina de Lima, Maria do Socorro Lima, Maria das Dores Barbosa, Rosineide Lima, Daniela Gonzaga da Silva, José Grismino da Silva, Rosileide Barros da C Melo, Juberli Gonçalves Costa, Maria José da Conceição Santos, Joana D'arc Dias Silva, Lindalva da Silva Ferreira, Arlete André da Silva, Bruna Larissa Gomes Araújo, Maria de Fátima Carvalho Silva, Maria da Paz Batista Guedes, Maria do Socorro Ribeiro, Maria de Lourdes Souza, Josefa Josina Lima Santos. Declaro ser esta cópia fiel extraída do livro de Atas.


Crivanilda Gonçalves de Araújo
Presidente

Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro de Bodocongó (SAB)
Rua: Eduardo Ferreira Ramos, 489 – Bairro de Bodocongó
Campina Grande – Paraíba
Fundada em 09 de Julho de 1964
CNPJ 12 732 178/0001-06




Relação das pessoas que participaram da Reunião de Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro de Bodocongó (SAB), fundada em 09 de julho de 1964, registrada sob nº 245 Livro A/2, no 5º Cartório de registro de Títulos e Documentos da Comarca de Campina Grande – PB. Cuja reunião foi realizada no dia 10 de janeiro de 2009, Às 19:30 Horas, Para Discutir a Reforma Estatutária. E assinaram o livro de atas.

1. Crivanilda Gonçalves de Araújo
2. Francisco das Chagas
3. Patricio Francisco de Macedo
4. Maria da Gama Sobrinha
5. Maria Salete Matias da Silva
6. Creuza Malaquias
7. Edvânia Nascimento
8. Rosangela Silva Melo
9. Guadalupe B Batista
10. Elizete Gonçalves da Costa
11. Laurinda da Silva
12. Maria de Fátima Santos
13. Josefa Maria Almeida Silva
14. Josefa Josina Lima de Brito
15. Maria da Guia Sousa Silva
16. Palmira Bezerra
17. Maria Anunciada
18. Maria de Lourdes Silva
19. Maria José Francisco Belarmino
20. Lindalva Araújo
21. Maria de Lourdes Oliveira Silva
22. Ivanilda Maria Alves
23. Josefa Silva Cruz
24. Margarida Dantas da Silva
25. Maria José da Ciriantos
26. Edna, Márcia Cristina
27. Margarida da Silva
28. Lindalva Banesele
29. Luzia Adelina da Conceição
30. Medeiros Vitorino
31. Maria Alves Ursulino
32. Desuita Bezerra
33. Antonio João de Souza
34. Margarida Vieira
35. Maria do Carmo Silva
36. Argemiro Belo da Silva
37. Creuza Benício de Sá
38. Maria de Guia Xavier
39. Vera Lúcia Cunha Araújo
40. Maria da Guia Sousa Silva
41. Creusa Maria da Silva Cunha
42. Ivone Lima Ferreira
43. Maria do Carmo Silva
44. Terezinha Miguel
45. Maria de Lourdes Santino
46. Maria Salete Matias da Silva
47. Maria da Glória Nóbrega Pereira
48. Maria Malaquias dos Santos
49. Alzira dos Santos Monteiro
50. Inácia da Silva Pereira
51. Normanda do Carmo Silva de Oliveira
52. Terezina F de Brito
53. Geralda Ribeiro da Cunha
54. Maria da Guia Souza Lima
55. Vera Lúcia Sousa Silva
56. Dalva Lúcia Cunha da Silva
57. Joana Lúcia Pontes da Silva
58. Juvina Severina de Lima
59. Maria do Socorro Lima
60. Maria das Dores Barbosa
61. Rosineide Lima
62. Daniela Gonzaga da Silva
63. José Grismino da Silva
64. Rosileide Barros da C Melo
65. Juberli Gonçalves Costa
66. Maria José da Conceição Santos
67. Joana D'arc Dias Silva
68. Lindalva da Silva Ferreira
69. Arlete André da Silva
70. Bruna Larissa Gomes Araújo
71. Maria de Fátima Carvalho Silva
72. Maria da Paz Batista Guedes
73. Maria do Socorro Ribeiro
74. Maria de Lourdes Souza
75. Josefa Josina Lima Santos

Declaro ser esta cópia fiel extraída do livro de Atas.

Campina Grande, 10 de Janeiro de 2009.


Crivanilda Gonçalves de Araújo
Presidente